



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO NA
CATEGORIA DE PROFESSOR
VISITANTE NA UEZO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 10 do Estatuto da UEZO, aprovado pelo Decreto nº 42.842 de 16/02/2011, considerando a necessidade de regulamentar o artigo 19 da Lei 5.380/2009 que dispõe sobre a contratação, em caráter excepcional, de professor visitante (PPV) no âmbito da UEZO, e o que consta do Processo E-26/002/280/2013,

DELIBERA:

Art. 1º – Em caráter excepcional poderão ser admitidos profissionais nacionais de alta competência e notório especialização, na categoria de Professor Visitante, com projeto específico, em áreas estratégicas para o desenvolvimento da Instituição e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A remuneração do Professor Visitante será feita de acordo com o nível de sua formação, levando-se em conta a comprovação de títulos do profissional indicado, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) Nível I – Profissional com nível de Doutor, obtido nos últimos 10 (dez) anos e reconhecida competência em sua área de atividade técnica e/ou científica, com produção comprovada e informada na Plataforma Lattes, ou profissional com reconhecida experiência na indústria por um período mínimo de 10 (dez) anos e nível mínimo de graduação.
- b) Nível II – Profissional com nível de Doutor e reconhecida competência em sua área

de atividade técnica e/ou científica, com produção comprovada e informada na Plataforma Lattes, compatível com a de bolsista de produtividade do CNPq.

c) Nível III – Profissional com nível de Doutor e reconhecida competência em sua área de atividade técnica e/ou científica, com produção comprovada e informada na Plataforma Lattes, compatível com a produtividade nível I A do CNPq.

Parágrafo único: a remuneração de cada nível obedecerá a seguinte regra de compatibilidade: Nível I com a remuneração correspondente à de Professor Adjunto I. Nível II com remuneração correspondente à de Professor Associado. Nível III com a remuneração correspondente à de Professor Titular da UEZO.

Art. 3º – A contratação de professor visitante deverá atender ao Plano Institucional, priorizando as demandas específicas dos Programas de Pós-graduação, dos grupos de pesquisa e de áreas estratégicas para o UEZO, podendo inclusive abranger atividades de graduação e extensão.

Art. 4º – A contratação dar-se-á de forma temporária, vinculada a Unidade proponente, após análise e comprovação da solicitação encaminhada, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: não será permitida a contratação na categoria visitante para cobertura da falta de professores disciplinas obrigatórias de cursos regulares da UEZO, considerando que as atividades didáticas do professor visitante em disciplinas eletivas prioritárias aos cursos da UEZO na área de competência do profissional.

Art. 5º – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 3 (três) anos.

Parágrafo único: vencido o primeiro período de 12 (doze) meses de contratação o professor visitante deverá apresentar Relatório das Atividades desenvolvimento e a justificativa da permanência, por um novo período para conclusão do Projeto, objetivo da contratação.

Art. 6º – A contratação temporária de Professor Visitante atenderá aos termos da Lei nº 9601 de 02/10/2014.

Art. 7º – Caberá a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, analisar o encaminhamento da Unidade Proponente, emitir parecer conclusivo e submeter à contratação a decisão do COEPE, contendo:

a) Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho e Cronograma de Execução das atividades a

serem desenvolvidas na UEZO;

b) Currículo Lattes do indicado, atualizado, acompanhado da documentação comprobatória do Título de Doutor/Livre Docente e cópias das principais produções dos últimos 3 anos.

c) Declaração firmada pelo candidato de que não se afastará das atividades para a qual está sendo contratado antes da conclusão do Projeto de Pesquisa e apresentação do Relatório Final no prazo regulamentar, sob pena de restituição dos valores pagos pela UEZO.

Art. 8º – As vagas para Professor Visitante serão limitadas a 3 (três) cada 02 (dois) anos, sendo as solicitações apreciadas por ordem de solicitação feita em fluxo contínuo.

Art. 9º – A carga horária de professor visitante será de 40 horas semanais.

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados pelo COEPE.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID 0567200-7